



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 197 / 88

Estabelece critérios que regulam O Plano de Carga Horária Docente, implanta a Orientação Acadêmica e cria Comissão Permanente de Carga Horária Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, com base no Processo nº 2086/88, promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os critérios de elaboração, bem como os de distribuição de atividades, acompanhamento e registro do Plano de Carga Horária Docente obedecerão ao estabelecido na presente Deliberação.

Art. 2º - O trabalho docente abrange as seguintes atividades:

- a) **Docência:** atividades curriculares em sentido estrito: aulas teóricas e práticas, de laboratório e externas, de graduação e pós-graduação e estágios curriculares;
- b) **Produção de conhecimento:** pesquisa individual ou coletiva, publicação em revistas especializadas ou livros, participação de conselhos editoriais, apresentação de trabalhos e congressos, seminários e outros, assim como tradução de reconhecido valor cultural, científico e artístico;
- c) **Extensão:** práticas acadêmicas de natureza educativa, cultural, científicas e técnicas, vinculadas às funções de ensino e pesquisa, que compreendem cursos, projetos interdisciplinares e especiais voltados para a comunidades;
- d) **Orientação Acadêmica:** atividades de apoio ao estudante, acompanhando-o em seus estudos, atividades de monitoria e estágios extra-curriculares;
- e) **Orientação de Pesquisa:** acompanhamento de trabalho técnico-científico, teses, dissertações, monografias e pesquisas de iniciação científica e artística;
- f) **Administração:** desempenho de funções administrativas nos diversos órgãos da Universidade.

Art. 3º - Na distribuição das atividades docentes serão seguidos estes procedimentos:

- a) os docentes com contratos de 40 (quarenta) horas semanais terão sua carga horária composta por, no mínimo, duas atividades descritas no Artigo 2º, constando entre elas, necessariamente, a atividade definida na alínea **a**;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 197/88)

- b) os docentes contratados em regime igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais dedicar-se-ão, preferencialmente, às atividades constantes da alínea **a**, do Artigo 2º;
- c) a carga horária semanal destinada às atividades administrativas deverá ser justificada pelos diretores de Unidades e não poderá ultrapassar os seguintes limites: 20 (vinte) horas (Chefia de Departamento); 10 (dez) horas (Sub-Chefia de Departamento); 20 (vinte) horas (Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*); 15 (quinze) horas (Coordenação de Curso de Pós-Graduação sentido *latu*); 10 (dez) horas (Coordenação de Curso de Graduação); 20 (vinte) horas (Coordenação de turno de 1º e 2º Graus); 20 (vinte) horas (Chefia de órgãos específicos de cada unidade). Não haverá adição por acumulação de cargos;
- d) o docente, podendo integrar diferentes órgãos colegiados, não ocupará mais de um cargo executivo;
- e) à carga docente efetivamente destinada a aulas fica assegurado o mínimo de 40% e o máximo de 60% para a preparação e avaliação dessa atividade.

Parágrafo único - Os mapas de distribuição da Carga Horária Docente ficarão afixados nas Secretarias das Unidades Universitárias.

Art. 4º - O acompanhamento e registro das atividades de pesquisa e extensão se fará de acordo com:

- a) as linhas de pesquisa e os projetos de extensão elaborados pelos departamentos;
- b) prévio credenciamento pela Sub-Reitoria competente.

Art. 5º - O Plano de carga Horária Docente de cada Unidade se organizará de acordo com:

- a) critérios de distribuição de carga horária pelas diversas atividades;
- b) previsão de acréscimos de carga horária destinada ao atendimento de finalidades específicas;
- c) fixação de um limite para expansão anual da carga horária;
- d) implantação de mecanismo de acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Em cada período letivo, o Diretor da Unidade encaminhará à Comissão Permanente de Carga Horária Docente os planos departamentais, baseados nas diretrizes enunciadas nas alíneas deste artigo.

Art. 6º - Fica implantada a Orientação Acadêmica que deverá obedecer às seguintes condições:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 197/88)

- a) apresentação à Sub-Reitoria de Graduação do plano anual, elaborado pelo Conselho Departamental, onde fique evidenciada a metodologia de trabalho a ser desenvolvida;
- b) teto de 10% do montante da carga horária semanal de aulas efetivamente dadas pelo Departamento;
- c) justificativa apresentada pelo Departamento em função das necessidades acadêmicas.

Parágrafo único - O Diretor da Unidade encaminhará anualmente à Sub-Reitoria de Graduação relatório das atividades de Orientação Acadêmica dos Departamentos.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Permanente de Carga Horária Docente.

§ 1º - Integram a Comissão:

- a) Vice-reitor;
- b) Sub-Reitor de Graduação;
- c) Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) Sub-Reitor para Assuntos Comunitários;
- e) um representante de cada Centro Setorial.

§ 2º - Compete a Comissão:

- a) coordenar o Plano de Carga Horária Docente;
- b) analisar os mapas de carga horária docente dos departamentos;
- c) solicitar esclarecimentos, em caso de dúvida, ao diretor da Unidade;
- d) estabelecer tetos máximos de carga horária em administração acadêmicas dos Departamentos;
- e) analisar os relatórios docentes, relativos a carga horária;
- f) propor os modelos de mapas e formulários de preenchimento de carga horária;
- g) definir calendário no que diz respeito ao processo de composição da carga horária;
- h) propor diretrizes para o planejamento participativo;
- i) detalhar as conceituações definidas no artigo segundo esta Deliberação.

Art. 8º - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de Julho de 1988

IVO BARBIERI
Reitor